



LEI MUNICIPAL Nº 254, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

10 / 12 / 24

Sirley Oliveira R. de Macêdo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 024.830.784-35

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PROFESSORES E ADMINISTRATIVO, EM EFETIVO SERVIÇO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE APLICAÇÃO MÍNIMA DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA SUA REMUNERAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 E NO ART. 212-A, INCISO XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Eu, José Maria Leite de Macêdo, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso V, artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de abono dos profissionais da educação básica em efetivo serviço da rede municipal de ensino, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal 14.113/2020 e no art. 212-A, da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2024.

Parágrafo Único. O pagamento do abono na forma autorizada por esta Lei é restrito ao exercício financeiro de 2024, não se estendendo ao Exercício Futuro, devendo haver nova lei autorizativa sempre que for necessário o pagamento do abono em exercícios futuros.

Art. 2º. O valor global do abono corresponderá à parcela resultante da diferença entre o valor anual projetado para os profissionais da educação básica em efetivo serviço

JOSE MARIA LEITE Assinado de forma
DE digital por JOSE MARIA
MACEDO:0242359 LEITE DE
6472 MACEDO:02423596472



até o dia 31 de dezembro de 2024, e o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do total dos recursos do referido Fundo.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da base de cálculo os recursos de que trata o art. 5º, inciso III da Lei Federal nº 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso V, alínea “c”, da Constituição Federal/1988, correspondentes à eventual complementação da União.

Art. 3º. Consideram-se profissionais da educação básica para fins desta Lei, independente do vínculo, todos os professores, coordenadores, diretores e secretários escolares, bem como, os servidores administrativos da Secretaria de Educação do Município de Cupira/PE.

Parágrafo Único. O rateio do pagamento de Abono que trata o art. 1º desta Lei se dará na proporção de 60% para professores, coordenadores, diretores e secretários escolares e 40% para os demais servidores administrativos da educação.

Art. 4º. Consideram-se em exercício os profissionais da educação básica em atuação efetiva no desempenho das atividades referidas no Art. 3º desta Lei, independente do vínculo, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previsto em lei com ônus para o município que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 5º. O abono será realizado entre os profissionais da educação básica, considerados todos aqueles abrangidos pelo art. 3º desta Lei.

§1º Será considerado o tempo de serviço no exercício de 2024 na proporção de 1/12 avos por mês de serviço.

§2º Na hipótese de acumulação de cargos, na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal/1988, serão concedidas uma fração do abono para cada vínculo, desde que ambos estejam a serviço da educação básica.

§3º É vedado o pagamento do abono para inativos pensionistas.

§4º Os profissionais que estiverem licenciados para tratar de interesses particulares e os que estiverem cedidos com ônus para outros entes não terão direito ao recebimento do abono.

JOSE MARIA LEITE DE
MACEDO:02423
596472

Assinado de forma digital por JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472



Art. 6º. O pagamento do abono será pago na mesma conta bancária utilizadas pelos profissionais da educação básica para o recebimento de sua remuneração.

Art. 7º. Não incidirá contribuição previdenciária do servidor ou patronal da parcela paga à título de abono, por ser de caráter eventual, excepcional e indenizatório, não se incorporando em qualquer situação à remuneração.

Art. 8º. A despesa decorrente desta Lei já se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, dispensando-se a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2020.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 2024.

JOSE MARIA LEITE DE Assinado de forma digital
MACEDO:024235964 por JOSE MARIA LEITE DE
72 MACEDO:02423596472
JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE